



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

MENSAGEM N.º 05/2.023

PROJETO DE LEI N.º 05/2023

DATA: 24/01/2.023

Recebi a 1ª via
Em 25/01/23 às 15:57 horas
Responsável

Exmo. Sr. Presidente,

Convoco V.Exa. e demais vereadores para apreciar em regime de urgência e em sessão extraordinária, o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES PREVISTOS NA LEI 2.616/2.013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** para ser apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa.

Inicialmente, cumpre esclarecer a V.Exas. que o § 1º do art. 45 da Lei 2.616/2.013 dispõe que "os subsídios dos conselheiros tutelares serão fixados por lei municipal anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelos quatro anos do mandato. Os referidos valores serão corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores municipais, com revisão geral, a fim de recompor perdas inflacionárias".

Hodiernamente, o subsídio fixado aos conselheiros tutelares do Município está fixado em R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal, muito aquém, grau de responsabilidade das atribuições ou com valores estabelecidos pelos municípios circunvizinhos.

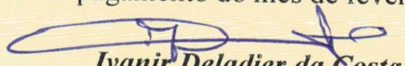
Assim, tendo em vista o grau de responsabilidade e dedicação exclusiva que se faz necessários para o desempenho das funções do conselho, agravado pelo ínfimo valor do subsídio outrora fixado, o presente projeto de lei propõe a alteração no valor dos subsídios dos conselheiros tutelares, considerando o grau de complexidade das atribuições então fixados.

Nesse sentido, nada mais justo e adequado que fixar subsídios dignos e condizentes a atribuições de extrema relevância à sociedade, mormente quando, desempenham funções que visam garantir e resguardar os direitos das crianças e dos adolescentes.

Do outro modo, esclarecemos que serão realizadas eleições para membros do Conselho Tutelar do Município de Abaeté-MG, devendo por conseguinte, fixar o subsídio dos respectivos membros.

E, assim o sendo, propõe-se o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) a título de subsídio aos membros do Conselho Tutelar do Município de Abaeté-MG, razões estas pelas quais pugnamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, apresentando meus protestos de estima e elevado apreço.

De igual modo, esclareço que o motivo da urgência na apreciação do projeto deve-se a possibilidade de inclusão na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2.023.


Ivanir Deladrier da Costa
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

LUAN LUCAS NORONHA SILVA

D.D. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

PROJETO DE LEI N.º 05/2023

“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES PREVISTOS NA LEI 2.616/2.013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 69 da Lei 2.616/2.013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. O subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar, a partir de 1º de janeiro de 2023, será de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos e reais), devendo o Poder Executivo garantir no seu orçamento anual valor correspondente, cuja classificação funcional programática, econômica e em unidade orçamentária será feita através de Decreto Executivo”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01º/01/2.023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três. (24/01/2.023).


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES PREVISTOS NA LEI 2.616/2.013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FONTE DE CUSTEIO: Recursos próprios constantes do orçamento.

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três. (24/01/2.023).


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ABAETÉ-MG

OFÍCIO:182/2022

Assunto: Proposta(faz)

Data: 06 de janeiro de 2023

Ilmo. Sr. Secretario de Assistência Social

Vimos respeitosamente, por meio deste, **lhe encaminhar ofício contendo propostas de reajuste salarial dos Conselheiros Tutelares.**

Respeitosamente,

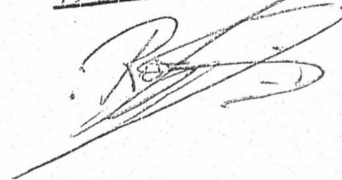
Patricia Aparecida Lente
Conselheira Tutelar

Conselheiro(a) Tutelar

Ilmo. Senhor
Rossini Curi Gontijo
Secretário de Assistência Social
Abaeté-MG

RECEBIDO EM:

29/01/23



Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Abaeté-MG

Ilmo. Secretário de Assistência Social

Cumprimentando-o cordialmente o senhor excelentíssimo prefeito Ivanir Deladier, vimos por meio deste encaminhar proposta de reajuste salarial dos Conselheiros Tutelares do município de Abaeté. Aproveitando o ensejo para apresentar-lhe algumas propostas.

A primeira proposta seria o aumento de 27% sobre o salário mínimo vigente, mais o adicional de horas extras/plantão do Conselheiro ausente, tendo uma exonerado o cargo e outra goza de férias.

Ressalta-se que as horas extras do plantão são temporárias devido a ausência dos suplentes para cobrir os plantões e as férias dos demais conselheiros. Por isso, salienta-se que a proposta anterior, justifica-se somente enquanto não se regulariza a situação deste órgão. É válido mencionar que é inviável realizar um processo de escolha emergencial, tendo em vista, que o mesmo é realizado com prazos, e no ano vigente, haverá o processo de escolha unificado nacional, o qual inviabiliza o processo de escolha emergencial.

A segunda proposta seria o salário por média: RS2.100 reais, justificado pela razão proporcional, de acordo com salário dos municípios da região proporcional ao número de habitantes. Constando os seguintes municípios: Pompéu e Luz, equiparado ao número de habitantes de Abaeté.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Abaeté, 06 de janeiro de 2022.


Cloves Antonio Ferreira Filho
Conselheiro Tutelar


Francielle Geralda Lamounier Domingos
Conselheira Tutela


Jacqueline Cândida de Oliveira
Conselheira Tutelar
Abaeté - MG


Patrícia Aparecida Leite
Conselheira Tutelar

Conselho Tutelar

Planilha de Cidades e Salários da Região

Cidades	Número de Habitantes	Salário
Biquinhas	2.482	1212,00
Cedro do Abaeté	1.150	1212,00
Luz	18.257	1478,00
Martinho Campos	13.497	1818,00
Morada Nova	8.955	2000,00
Paineiras	4.440	1212,00
Pompéu	32.035	1660,00 + valor de plantão
Quartel	3.606	1443,57

CÓDIGOS DE CATEGORIA

Cód.	Categoria
01	Empregado (inclusive o empregado público);
02	Trabalhador avulso;
03	Trabalhador não vinculado ao RGPS, mas com direito ao FGTS;
04	Empregado sob contrato de trabalho por prazo determinado (Lei nº 9.601/98), com as alterações da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001; (ver nota 4)
05	Contribuinte individual - Diretor não empregado com FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 16);
06	Empregado doméstico; (categoria utilizada a partir da competência 03/2000 – ver nota 5)
07	Menor Aprendiz – Lei nº 11.180/2005; (ver nota 8)
11	Contribuinte individual - Diretor não empregado e demais empresários sem FGTS;
12	Demais agentes públicos;
13	Contribuinte individual – Trabalhador autônomo ou a este equiparado, inclusive o operador de máquina, com contribuição sobre remuneração; trabalhador associado à cooperativa de produção;
14	Contribuinte individual – Trabalhador autônomo ou a este equiparado, inclusive o operador de máquina, com contribuição sobre salário-base; (categoria utilizada até a competência 02/2000 – ver subitem 4.3.1, letra “b”)
15	Contribuinte individual – Transportador autônomo, com contribuição sobre remuneração;
16	Contribuinte individual – Transportador autônomo, com contribuição sobre salário-base; (categoria utilizada até a competência 02/2000 – ver subitem 4.3.1, letra “b”)
17	Contribuinte individual – Cooperado que presta serviços a empresas contratantes da cooperativa de trabalho; (categoria utilizada a partir da competência 03/2000 – ver subitem 4.3.2, letra “b”)
18	Contribuinte Individual – Transportador cooperado que presta serviços a empresas contratantes da cooperativa de trabalho; (categoria utilizada a partir da competência 03/2000 – ver subitem 4.3.2, letra “b”)